

eBook 9

Neste eBook vamos falar sobre os **agentes de tratamento** e o **encarregado de** dados

O **controlador** é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, ou seja, a empresa que coleta de forma direta as informações do titular.

Quando a empresa for controladora, ela deverá enviar as instruções de segurança para os Parceiros de Negócio (operadores) com quem ela compartilha estas informações, observando os direitos e garantias dos titulares de dados.

Já o **operador**, por sua vez, é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. É quem executa atividades em nome ou a favor do controlador.

Quando a empresa for apenas operadora e fizer uso de determinados dados advindos do Controlador, deverá ser realizado o tratamento de acordo com as instruções convencionadas no contrato de prestação de serviços com o Parceiro de Negócio e também, claro, de acordo com as normas da LGPD.

A LGPD determina no artigo 37, que o controlador e o operador devem manter registro das operações que realizam e que contém dados pessoais, e esse registro das operações deve ser armazenado para fins de comprovação. Ou seja, isto é um requisito legal (obrigatório).

E a Lei também determina que as empresas emitam um **relatório de impacto à proteção de dados pessoais** (RIPD), mais conhecido pela sigla em inglês DPIA (Data Protection Impact Assessment).

O relatório DPIA deve incluir informações sobre as operações de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a descrição dos dados pessoais

coletados pela empresa, a metodologia utilizada para coleta e para a garantia da segurança das informações e análise do controlador com relação a medidas e também as salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

Ou seja, através do DPIA as empresas têm que demonstrar a forma de utilização dos dados pessoais, a sua base legal e deverá apresentar quais são as medidas que são realizadas para garantir a segurança no uso das informações, contando também quais são os controles de segurança da informação já implementados.

As empresas devem designar um **Encarregado de Dados**, também chamado de **DPO** (Data Protection Officer), para ser o responsável pelo tratamento de dados pessoais, e as suas informações devem estar divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site da empresa. Esta figura é ponto focal para contato com os titulares de dados e com a ANPD, e ele é o responsável pelas seguintes atividades:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências
- 2. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências
- 3. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e,
- 4. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Por fim, a ANPD também estabelece as normas complementares sobre a definição e atribuições conferidas ao Encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme o porte da empresa ou o volume de operações de tratamento de dados.

